

RESOLUÇÃO DO CRP-02 Nº. 001/2016

Disciplina a divulgação de serviços, notas técnicas e eventos pelo CRP-02 através de newsletter, mala direta, mural, redes sociais e site institucional na Internet.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a tendência sinalizada por outros regionais quanto à premente necessidade de ampliação do rol de prestação de serviços, enquanto entidade Autárquica Pública Federal, à sociedade em geral e à categoria;

CONSIDERANDO a importância de uma ação dinamizadora de mídias corporativas e meios informativos institucionais deste Regional, trazendo informações de interesse para a categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e regulamentação das divulgações realizadas pelo CRP – 02 através de newsletter, mural, redes sociais e *site* institucional solicitados pelos psicólogos inscritos no CRP da respectiva jurisdição, outros profissionais e demais instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos para regulação da concessão de mala direta;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia – Resolução CFP Nº 016/96;

CONSIDERANDO os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para uso da Internet no Brasil, expressos na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer critérios para a divulgação de informações de interesse da categoria para os psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, através de newsletter, mala direta, mural, redes sociais e *site* institucional;

Art. 2º- A solicitação de divulgação de serviços e eventos através de correio eletrônico dos psicólogos, mala direta, mural, redes sociais e *site* institucional do CRP-02 deverá ser encaminhada ao NUTEP – Núcleo Técnico Político, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do evento e será avaliada de acordo com os seguintes critérios mencionados abaixo.

Art. 3º - A solicitação de divulgação de nota técnica produzida pelo CRP-02 deverá ser encaminhada ao NUTEP – Núcleo Técnico Político com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e será avaliada de acordo com os critérios transcritos nos itens seguintes:



I – Para devida aprovação, o conteúdo do material a ser divulgado deverá estar de acordo com:

- a) As leis que regem o exercício profissional da Psicologia, em especial as Leis 4.119/62 e 5.766/1971 e Decretos 79.822/1977 e 53464/64;
- b) O Código de Ética Profissional do Psicólogo – Resolução CFP Nº 010/2005;
- c) As Resoluções do Conselho Federal de Psicologia – CFP e do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02;
- d) Os princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

Parágrafo único: Nos casos referentes à *alínea d*, que suscitarem dúvida quanto à possibilidade de divulgação, o Núcleo Técnico Político – NUTEP poderá solicitar opinião técnica às Comissões, Grupos de Trabalho do CRP-02 e/ou ao CFP, sendo facultada a decisão final pela divulgação do material ao Plenário ou à Diretoria do Regional;

II – Quando se tratar de eventos ou cursos, o solicitante deverá encaminhar por email junto ao pedido as seguintes informações:

- a) Arquivo com a arte da divulgação sem possibilidade de alteração (PDF, JPEG);
- b) Programação do evento;
- c) Público alvo.

§1º Havendo participação de profissional da Psicologia, faz-se obrigatório constar na arte da divulgação o número de inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP, conforme o Art. 20 do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

§ 2º Se o psicólogo estiver inscrito nos quadros do Sistema Conselhos de Psicologia, ainda que exerça outra profissão ou esteja em outro enquadre funcional, deverá apresentar no material divulgado o seu número de inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia correspondente.

III - Os Psicólogos envolvidos com o material divulgado, inclusive o solicitante, deverão estar em dia com suas obrigações financeiras, administrativas, técnicas e éticas para com o CRP onde mantém sua inscrição e, se for o caso, sua inscrição secundária, adotando-se os seguintes critérios complementares:

- a) Se constar no material, nomes de Psicólogas (os) organizadores de eventos ou convidados com alguma situação de irregularidade junto ao seu Regional, estes profissionais serão comunicados para solucionar a respectiva pendência, no prazo de até 72 horas. O pedido só será deferido após regularização;
- b) Entidades, empresas e outros que atuem no âmbito da Psicologia e constem no material apresentado ao NUTEP, sem a devida inscrição de Pessoa Jurídica, não poderão ser divulgados, permitindo-se tal divulgação após a devida regularização junto ao Regional;

- c) Pessoas físicas e jurídicas inscritas junto ao CRP-02 deverão estar adimplentes e sem pendências administrativas no âmbito de seu Regional de atuação.

Art. 4º - A divulgação no mural situado no CRP-02 limitar-se-á a aluguéis/sublocação de salas, cursos, concursos públicos, simpósios, congressos e outros eventos técnico-científicos previamente aprovados pelo NUTEP, bem como eventos promovidos pelo Sistema Conselhos de Psicologia e notas técnicas produzidas pelo CRP 02.

§ 1º A divulgação autorizada, mediante assinatura de um representante do NUTEP, permanecerá no mural no período de 30 dias ou, em se tratando de eventos, até a data de início destes;

§ 2º Em casos de divulgação no mural de aluguéis ou sublocação de salas, o CRP-02 informa que o contratante deverá se responsabilizar em garantir as condições físicas, técnicas e éticas da sala, conforme as exigências previstas nas Resoluções do CFP e no Código de Ética Profissional.

Art. 5º - A divulgação de eventos de outros estados acontecerá nos seguintes casos:

- a) Quando se tratar de evento promovido pelo Sistema Conselhos de Psicologia;
- b) Quando se tratar de curso credenciado pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- c) Quando se tratar de congressos, simpósios e outros eventos de grande porte e relevância para a Psicologia.

Parágrafo Único: Cursos e eventos de pequeno e médio porte serão divulgados após avaliação do NUTEP e se estiverem na área de abrangência da Região Nordeste.

Art. 6º- A solicitação de divulgação será indeferida, caso contenha informações que:

- a) Não sejam de interesse da Psicologia, enquanto ciência e profissão;
- b) Caracterizem dúvida ou colabore para confundir os limites do exercício profissional da Psicologia;
- c) Apresentem conteúdo de campanha política, exceto quando se referir às eleições dos Conselhos Regionais ou Conselho Federal de Psicologia;
- d) Sejam de cunho pessoal;

Art. 7º - O NUTEP poderá sugerir alterações para adequação do material como pré-requisito à realização da divulgação. Fica a critério do solicitante, acatar ou não as sugestões do NUTEP, sendo previamente informado ao mesmo que a divulgação não será possível, na hipótese do material permanecer em desacordo com a presente Resolução.

Art. 8º - A responsabilidade pelo serviço oferecido e/ou organização do evento é da entidade promotora do evento. O CRP-02 exime-se de qualquer responsabilidade pelo serviço proposto, devendo obrigatoriamente constar esta informação na divulgação por *e-mail*, mural e *site* institucional.

Art. 9º - O prazo para o NUTEP conceder resposta ao solicitante será de até cinco (5) dias úteis;

Art. 10 - Em relação à disponibilização dos serviços de mala direta, será negado o pedido para instituições, serviços e profissionais cuja divulgação tenha como único objetivo a propaganda comercial dos mesmos, sem qualquer vinculação com a Psicologia.

Art. 11 - A etiquetagem do material será realizada, exclusivamente, na sede do CRP-02, por pessoal indicado pelo solicitante, após o pagamento de uma taxa, de acordo com o número de etiquetas requerido, conforme relação abaixo, que objetiva cobrir os custos administrativos do Regional:

§ 1º: Após a entrega das etiquetas o solicitante terá um prazo de 5 dias úteis para conclusão do processo de etiquetagem.

- a) Psicólogos (Pessoa Física / Pessoa Jurídica): O valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada 1000 (mil) etiquetas.
- b) Não Psicólogos: O valor será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a cada 1000 (mil) etiquetas.
- c) Quantidades inferiores a 1000 (mil) unidades serão cobradas pelo valor do milheiro completo.

§2º: O solicitante acionará os serviços dos Correios para que o mesmo venha retirar a correspondência etiquetada no CRP-02, cujo custo será de responsabilidade exclusiva do solicitante.

Art. 12 - O CRP-02 poderá disponibilizar uma mala direta por ano a cada Entidade Formadora de Ensino, com curso de graduação em Psicologia e ou curso de Pós Graduação nesta área, respeitadas as regras acima, quando houver ações de parceria e quando solicitado oficialmente por estas instituições.

Art. 13 - O CRP 02 poderá solicitar gratuidade de participação para membro do NUTEP- Núcleo Técnico Político - funcionários, conselheiros, colaboradores e estagiários nos eventos e ou cursos divulgados através de correio eletrônico, mala direta, mural, redes sociais e site institucional, caso sejam do interesse do regional;

Art. 14 - A utilização do logotipo do CRP-02 no material a ser divulgado será avaliada e autorizada pela Assessoria de Comunicação e/ou diretoria, nos seguintes casos:

- a) Em se tratando de evento promovido pelo CFP ou pelo próprio CRP-02;
- b) Quando se tratar de parceria entre o CRP-02 e outra instituição;
- c) Quando o evento for de interesse da categoria e estiver sendo apoiado pelo CRP-02.

Parágrafo único: No caso de divulgação de material com o logotipo do CRP-02 sem a prévia autorização, o responsável ficará sujeito às penalidades cabíveis, em âmbito administrativo e judicial.

Art. 15 - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria ou Plenário deste Regional, valendo-se das Assessorias, quando necessário.



Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Recife, 18 de março de 2016.


JOSÉ HERMES DE AZEVEDO JÚNIOR
Conselheiro Presidente do CRP-02


Luis Felipe Andrade Barbosa
Assessor Jurídico - CRP-02
OAB-PE 24944